

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055, DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O art.3º da Medida Provisória nº 1.055, de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A CREG é composta:

I - pelos Ministros de Estado:

- a) de Minas e Energia, que a presidirá;
- b) da Economia;
- c) da Infraestrutura;
- d) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) do Meio Ambiente; e
- f) do Desenvolvimento Regional;

II – pelos dirigentes máximos:

- a) da Agência Nacional de Águas – ANA;
- b) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- c) da Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e
- d) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano passado, os sinais de que as irregularidades nas chuvas sobre as bacias das regiões Sudeste e Centro-Oeste poderiam causar o esgotamento dos reservatórios das hidrelétricas se acumulavam. Nessa região se localizam as principais hidrelétricas do país e cujo conjunto de reservatórios das usinas localizadas nessa bacia responde por cerca de 76% da capacidade máxima de armazenamento do subsistema Sudeste-Centro-Oeste e por pouco mais da metade (53%) da capacidade de armazenamento de todo o sistema interligado nacional.

A crise hídrica é grave, o racionamento é uma possibilidade cada vez maior, porém a elevação brutal da tarifa já é uma realidade, devido ao acionamento emergencial das termelétricas, que tem um custo muito maior.

Assim sendo, consideramos fundamental que a atuação de uma comissão para gerenciar uma crise hídrica e energética não pode ficar restrita aos Ministros de Estado, devendo também incluir os dirigentes maiores dos órgãos



CD/21680.45345-00

técnicos, que podem contribuir plenamente na gestão da crise e na formulação das soluções em benefício da população.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



CD/21680.45345-00